

PROJETO DE LEI 01-0218/2002, do Vereador Arselino Tatto.

""Altera o artigo 5º da lei 13.278 de 07 de janeiro de 2002"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º da lei 13.278/02, passa a ter a seguinte redação: "o registro de preços será feito mediante concorrência ou pregão, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviços, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Pública."

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."